



CONTRATO Nº 001/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - do CIM
JEQUITINHONHA.**

PROCESSO Nº 075/2023 PE Nº 053/2023

PROCESSO ADM/VIVA Nº 2954/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO/ES E A EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS
LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço De Martins, nº 190, Centro - Vila Valério/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.619.232/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Dias Pereira, nº 261, Bairro Boa Vista, Sede do Município de Vila Valério/ES, portador do CPF nº 097.877.627-58, CI nº 1.083.516 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 449, Sala 03, Centro, Buri, Sede do Município de São Paulo/SP - CEP: 18.290-000, Telefone (19) 3114-2700, e-mail: licitação@linkbeneficios.com.br, neste ato representada legalmente pela, **Sra. PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA**, Brasileira, **ANALISTA DE CONTRATOS**, na Rua Baguaçu, nº 026, sala 501, Bairro Alphaville Empresarial, Campinas - SP, portador do RG Nº 45.339.029-8, SSP/SP e inscrito no CPF sob o Nº 315.737.018-90, CEP.: 130.098-326, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO **nº 053/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio **nº 075/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços para GERENCIAMENTO COMPARTILHADO para a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, lavagens, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos denominados (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC, através da



equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

3.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 Da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

3.3 - O Valor da taxa administrativa permanecerão fixos e irrevogáveis.

3.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1- Da solicitação do (s) Serviço (s):

4.1.1- A solicitação do (s) serviço (s) deverá ser conforme roteiro e instrumental gerado pelo sistema WEB de gerenciamento da frota, sendo ali estabelecidos os prazos para início e conclusão dos trabalhos.

4.2- Da realização do (s) Serviço (s) e da entrega da Nota Fiscal:

4.2.1 - A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de abastecimentos, para fins de pagamento.

4.2.3 - Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo (s). Fiscal (is) responsável (is) pelo Contrato.

4.2.4 - 10.3. Fica designado (a) a **SRA. THAISE SANTOS BIRSCHNER**, exercer as atribuições de Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.904.850,00 (dois milhões novecentos e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais)**, observado o Anexo deste Contrato do Termo de Referência.



Parágrafo único - O percentual de desconto, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado é de **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento negativo)**, sendo fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O **FORNECEDOR** será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.2 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

6.3 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

6.4 - A empresa contratada deverá realizar quinzenalmente o fechamento dos serviços de abastecimentos, para fins de pagamento.

6.5 - Realizado o fechamento, a empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Nota Fiscal para conferência e aceite por Servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras, juntado o respectivo termo de aceite, que sempre deverá vir assinado pelo Ordenador da despesa e pelo (s). Fiscal (is) responsável (is) pelo Contrato.

6.6 - Os valores a serem pagos, aplicada a taxa administrativa, serão a única e completa remuneração pelos produtos e/ou serviços, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretamente.

6.7 - O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela **CONTRATADA** e incidirá sobre o valor quinzenal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico.

6.8 - O valor quinzenal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços, postos credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda, bem como o relatório apresentado pela **CONTRATADA**.

6.9 - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato.

6.10- Os postos, que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a empresa.

6.11- Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou



indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.12- O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, creditado em favor da **CONTRATADA**, em até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo setor competente, mediante ordem Bancária na conta Bancária do Contratado.

6.13- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.14- Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

6.15- No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.9 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o Departamento Financeiro da **CONTRATANTE** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

6.16- O Departamento Financeiro da **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

6.17- Quando ocorrer à situação prevista no subitem 6.16, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

6.18- Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

200110.0412211012.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

33903000000 – Material de Consumo - Fonte de Recursos 1500000000000 – Ficha 029

200100.0412210022.007 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903000000 – Material de Consumo - Fonte de Recursos 1500000000000 – Ficha 015

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

200161.2012216011.062 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

33903000000 – Material de Consumo - Fonte de Recursos 1500000000000 – Ficha 177

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

200130.0412213012.021 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e

Lazer 33903000000 – Material de Consumo - Fonte de Recursos 1500000000000 – Ficha 085

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL



200140.1512214012.027 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural
33903000000 – Material de Consumo - Fonte de Recursos 1500000000000 – Ficha 131

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, **sob pena de rescisão.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1- Da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.3. Manter, **durante a vigência do Contrato**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.5. Reparar ou corrigir, **dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE** os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

9.1.5.1. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes e aplicadas as penalidades cabíveis.

9.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Objeto, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.1.9. Cumprir com o disposto no termo de Referência em especial;

9.1.10. Garantir pelo prazo de 90 (noventa) dias os serviços prestados, e se apresentado algum problema, oriundo do serviço prestado, dentro do prazo de garantia, se deslocar até o local para sanar a avaria, corrigindo-a sem ônus algum para o CONTRATANTE.



9.1.11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação do serviço objeto da presente Licitação.

9.1.12. Prestar os serviços objeto desta Licitação de acordo com as especificações e normas advindas deste Processo Licitatório, utilizando recursos tecnológicos apropriados e disponibilizando infraestrutura e equipe técnica suficientes e qualificadas.

9.1.13. Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, limitando-se a 20 (vinte) unidades.

9.1.14. Responder solidariamente com o estabelecimento credenciado por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

9.1.15. Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE** sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

9.1.16. Realizar o credenciamento de postos e estabelecimentos, atendendo à necessidade apontada pelo **CONTRATANTE**, nesta ou em outra Cidade, sem nenhum ônus à contratante.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.2. Cumprir com o disposto no termo de referencia.

9.2.3. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos, devendo estes serem substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, às completas custas da empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas, ficando o eventual custo com guincho a cargo da empresa contratada.



9.2.6. Executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

9.2.7. Aplicar à empresa contratada as devidas penalidades, quando for o caso.

9.2.7.1. Sempre será garantido à empresa contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.2.8. Informar à empresa contratada os eventuais defeitos identificados, mesmo que após a prestação dos serviços, e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

9.2.9. Prestado o serviço, fornecido o produto, o mesmo será **recebido provisoriamente** pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

9.2.10. O recebimento definitivo será dado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação qualitativa e quantitativa e consequente aceitação pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2. Multa, observados os seguintes limites:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.1.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



10.1.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

10.1.7. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

10.1.8. A critério da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e/ou entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.1.9. A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

10.1.10. Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

10.1.11. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Município de São Gabriel da Palha - ES, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

c) **A CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

d) **A CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

**PREFEITURA MUI
ESTADC**



**VILA VALÉRIO
SANTO**

qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Vila Valério – ES, em 04 de março de 2024.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

CNPJ: 01.619.232/0001-95

CONTRATANTE

Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Representante Sra. PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA

CNPJ: 12.039.966/0001-11

CONTRATADA

TESTEMUNHO:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TABELA DE ANEXO I AO CONTRATO Nº 001/2024

Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - do CIM JEQUITINHONHA

PROCESSO Nº 075/2023 PE Nº 053/2023

PROCESSO ADM/VIVA Nº 2954/2023

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Estimado sem a taxa de Administração
01	Taxa Administrativa de combustível Gabinete do Prefeito	unid	01	R\$ 95.250,00
02	Taxa Administrativa de combustível Secretaria de Administração e Finanças	unid	01	R\$ 178.250,00
03	Taxa Administrativa de combustível Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	unid	01	R\$ 2.314.950,00
04	Taxa Administrativa de combustível Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	unid	01	R\$ 12.700,00
05	Taxa Administrativa de combustível Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural	unid	01	R\$ 303.700,00
VALOR TOTAL SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 2.904.850,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				- 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento negativo)
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 2.890.325,75
Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Estimado sem a taxa de Administração
01	Taxa Administrativa de combustível Gabinete do Prefeito	unid	01	R\$ 95.250,00
02	Taxa Administrativa de combustível Secretaria de Administração e Finanças	unid	01	R\$ 178.250,00
03	Taxa Administrativa de combustível	unid	01	R\$ 2.314.950,00

**PREFEITURA MUI
ESTADC**



**VILA VALÉRIO
SANTO**

	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			
04	Taxa Administrativa de combustivel Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	unid	01	R\$ 12.700,00
05	Taxa Administrativa de combustivel Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural	unid	01	R\$ 303.700,00
VALOR TOTAL SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 2.904.850,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)				- 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento negativo)
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$ 2.890.325,75

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
01	HONDA	MOTO NXR 125 BROS ES	OVF 9631
02	HONDA	POP 100	MSQ 9505
03	FORD	FORD KA	RCB6A34
04	VOLKSWAGEM	AMAROK	PPC 3746
GABINETE			
05	TOYOTA	COROLLA XEI20FLEX	FSD4B92